

LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Retifica enquadramento de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas n.os 1 a 4, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) levados a efeito pelos Decretos-leis Complementares n.os 11, de 2 de março de 1970, e 21, de 20 de maio do mesmo ano, e pelas Leis Complementares n.os 32, de 15 de dezembro de 1970, e 44, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — É retificada para «Fiscal Especializado» a denominação dos cargos de «Fiscal» TP — referência «27», constante da coluna «Situação Atual», da Faixa II, do Anexo II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, enquadrados como «Fiscal de Instalação de Agua e Esgotos» — PS — referência «10».

Artigo 3.º — O cargo de «Pedreiro», constante da Tabela n.º 2 da Lei Complementar n.º 92, de 27 de maio de 1974, ocupado por Francisco Vieira de Oliveira, fica com a denominação retificada para «Padeiro», observada a alteração prevista no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972.

Artigo 4.º — É suprimido do Anexo II — Poder Executivo — Faixa IV, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, o enquadramento do cargo de Assistente Técnico PP-II, antiga referência «51», como Assistente Técnico — PS, referência «20», efetuado pelo artigo 2.º da Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970, em nome de José Alberto Monteclaro Cesar.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo, fica ratificado o enquadramento do cargo de Assistente Técnico em Administração — TP — referência «51», ocupado por José Alberto Monteclaro Cesar, como Escriturário (Nível II) PP-III — referência «14», constante da Faixa III, do Anexo II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 5.º — O prazo a que se refere o artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, será contado, para os funcionários cujos cargos são abrangidos pelos artigos 2.º e 4.º, parágrafo único, a partir da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 6.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 7.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 8.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 9.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores do Código 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado;

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal — Códigos 08-04 e 05 — Secretaria da Educação — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e Coordenadoria do Ensino Técnico; Códigos 09-03-04 e 05 — Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Coordenadoria de Saúde Mental e Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados; Códigos 11-03 — Secretaria da Promoção Social — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado; Códigos 13-01 e 04 — Secretaria da Agricultura — Administração Superior da Secretaria e da Sede e Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais; Códigos 14-04 — Secretaria de Relações do Trabalho — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares; Códigos 18-02 — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia; e III — Dotações do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações de Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

TABELA N. 1

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
I	—	Diretor (Serviço-Nível II)	PS	CD-7	I	—	Assistente Técnico de Direção II	PP-I	CD-10	Carlos José Ribeiro
I	—	Secretário *	PP-I	CD-1	II	III	Chefe de Seção (Administração)	PP-II	19	Amabili Melani
II	III	Técnico em Aerofotogrametria	PP-III	15	II	III	Técnico em Aerofotogrametria	PP-III	17	Ármando Francisco Granato
II	III	Encarregado de Setor (Oficina)	PP-II	16	II	III	Chefe de Seção (Oficina) **	PP-II	18	Cássio Izidoro Lopes dos Santos

* — Cargo elevado para a referência CD-2 pela Lei Complementar n.º 100, de 8 de julho de 1974.

** — Para fins de pagamento de diferença de vencimentos do período de 1.º de março de 1970 a 23 de dezembro de 1971.

TABELA N.º 2

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	II	Escriturário (Nível I)	PP-III	11	II	III	Encarregado de Setor (Patrimônio)	PP-II	16	Francisco de Paula Costa
II	II	Escriturário (Nível I)	PP-III	11	II	III	Escriturário (Nível II)	PP-III	14	Mário Desidério
II	II	Motorista	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Transporte)	PP-II	16	Gilberto Albuquerque Parente

TABELA N.º 3

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970					RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	II	Mecânico	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Manutenção)	PP-II	16	José Barbosa
II	I	Reparador Geral *	PP-III	5	II	II	Marceneiro	PP-III	10	Manoel Carlos
II	II	Mecânico	PP-III	10	II	II	Motorista	PP-III	10	Mário Moreira dos Santos
II	I	Foguista	PP-III	5	II	II	Operador de Máquinas (Lavanderia)	PP-III	9	Daniel Cância dos Santos
II	II	Chefe de Seção (Costura)	PP-II	13	II	III	Encarregado de Setor (Confecção)	PP-II	16	Augusta de Araujo
II	II	Escriturário (Nível I)	PP-III	11	II	III	Escriturário (Nível II)	PP-III	14	Renato Manez
II	I	Trabalhador-Braçal Contínuo-Porteiro	PP-III	2	II	II	Encanador	PP-III	10	Pedro Florindo Filho
II	I	Trabalhador-Braçal Contínuo-Porteiro	PP-III	5	II	II	Encanador	PP-III	10	Pedro Florindo Filho
II	II	Eletricista	PP-III	10	II	II	Escriturário (Nível I)	PP-III	11	Roza Gimenez Capel
II	II	Mecânico	PP-III	10	II	II	Mestre de Oficina Auxiliar de Almoxarifado	PP-II	13	Samuel da Silva
					II	II	Mestre de Oficina Auxiliar de Almoxarifado	PP-III	11	Abel Carlos de Souza

* Cargo elevado para a referência «10» pela Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1972.

TABELA N.º 4

Enquadramento dado pela Lei Complementar n.º 44, de 3 de dezembro de 1971					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	I	Servente	PP-III	4	II	II	Cozinheiro *	PP-III	8	Maria Adalgisa do Nascimento
II	I	Servente	PP-III	4	II	II	Cozinheiro *	PP-III	8	Maria dos Santos
II	I	Servente	PP-III	4	II	II	Inspetor de Alunos	PP-III	10	Aurora Ferreira de Freitas
II	II	Encarregado de Setor (Costura)	PP-II	12	II	III	Encarregado de Setor (Alfaiataria) **	PP-II	16	Antonio Raimundo Gonçalves

* — Cargo elevado para a referência «8», pela Lei Complementar n.º 82, de 17 de setembro de 1973.

** — Para fins de pagamento de diferença de vencimentos do período de 1.º de março de 1970 a 23 de dezembro de 1971.